

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **SUCONOR S/A**, inscrita no CNPJ nº 12.726.493/0001-20e Inscrição Estadual nº 16.082.120-7, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 058/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.953, publicados no Diário Oficial do Estado em 27/09/2010 e Resolução 024/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.378/2020, publicados no Diário Oficial do Estado em 25/07/2020, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **suco de goiaba integral/concentrado; suco de maracujá integral/concentrado - NCM 2009.89.90; suco de mamão integral/concentrado - NCM 2009.31.00; suco de melancia integral/concentrado; suco de graviola integral/concentrado - NCM 2106.90.10; suco de pinha integral/concentrado - NCM 1000.59.40;**

Art. 3º - Certificar que os produtos **suco de abacaxi integral/concentrado; suco de manga integral/concentrado; suco de caju integral/concentrado; suco de cajá integral/concentrado; suco de acerola integral/concentrado; suco de melão integral/concentrado - NCM 2008.99.00; biomassa de banana - NCM 0803.90.00; pão de hambúrguer; pão de hot dog - NCM 1905.90.90;** já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 040/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA TERRA LATICINIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 206ª realizada remotamente em 01 de junho de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.112.455/0001-61e Inscrição Estadual nº 16.111.746-5, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme Resolução nº 001/2017, ratificada pelo Decreto nº 37.317, publicados no Diário Oficial do Estado em 29 de março de 2017, Resolução nº 020/2017, ratificada pelo Decreto nº 37.477/2017, publicados no Diário Oficial do Estado em 05 de julho de 2017 e Resolução nº 032/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.965, publicados no Diário Oficial do Estado em 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto nº 17.252/94.

Art. 2º - Certificar que os produtos **Queijo coalho em barra; Queijo coalho pré; Queijo coalho light; Queijo condimentado com orégano e salsinha; Queijo Coalho Condimentado c/Chimichurri; Queijo Coalho Condimentado c/ tomate seco / Manjericao/pimenta calabresa; Queijo minas padrão; Queijo sem lactose; Queijos defumados - NCM 0406.90.30; Queijo de manteiga barra; Queijo de manteiga pedaço; Queijo ricota; Queijo minas; Creme de minas; Creme de queijos (diversos); Queijo de manteiga cremoso; Queijo de manteiga sem lactose; Requeijão Culinário/diversos; Queijo ricota condimentado c/ervas secas - NCM 0406.10.90; Queijo mussarela barra; Queijo mussarela light barra; Queijo mussarela light lanche; Queijo mussarela lanche; Queijo mussarela condimentado - NCM 0406.10.10; Manteiga da terra Cx 500g com 12 und.; Manteiga da terra Cx 200g com 24 und. - NCM 0405.10.00, Nata Pasteurizada - NCM 0401.50.29; Bebida Láctea Graviola; Bebida Láctea Morango; Bebida Láctea Guaraná Açai; Bebida Láctea Salada de Frutas; Bebida Láctea Coco; Bebida Láctea Coko c/ Abacaxi; Bebida láctea light (diversos sabores); Leite Fermentado - NCM 0403.90.00; 4 queijos (manteiga, condimentado, pré-cozido, mussarela) - NCM 0406.10.90/0406.90.30/0406.10.10; Coalhada com geleia; Coalhada**

desnatada; Coalhada em camadas; Coalhada integral; Iogurte Baunilha Alto Teor de Proteína; Iogurte Grego Tradicional/bicamada; Iogurte Grego Zero; Iogurte Light (diversos sabores) - NCM 0403.10.00; Doce de Leite - NCM 1901.90.20; whey protein - NCM 3502.90.90 já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 041/2022

APROVA O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL DA EMPRESA FARTRIGO - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE TRIGO LTDA. COM SEU CADASTRO CANCELADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 206ª realizada remotamente em 01 de junho de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o cancelamento do benefício fiscal da empresa **FARTRIGO - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE TRIGO LTDA.**, Inscrição Estadual 16.153.368-0, a qual se encontra com seu cadastro cancelado junto a Secretaria de Estado da FAZENDA - SEFAZ.

Art.2º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de junho de 2022.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Ato Governamental nº 1.702

João Pessoa-PB, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no PBDoc Nº CBM-OFN-2022/03005,

RESOLVE:

Promover por ato de BRAVURA, ao Posto de 2º TENENTE BM, o Subtenente BM WALTER GOMES DE SOUSA, matrícula nº 521.740-7, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº 0106/2021 - GCG/QCG, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Bol nº. 0235/2021.

Ato Governamental nº 1.703

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e pelo estabelecido no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 42.612, de 14 de junho de 2022,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Execução das Emendas Individuais e Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, os seguintes membros:

COORDENADOR:

JOSÉ LIRAILTON BATISTA FEITOSA - MATRÍCULA: 176.735-6

MEMBROS:

I. JOSÉ NILSON DOS SANTOS ARAÚJO - MATRÍCULA: 190.906-1

Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal;

II. DEMÉTRIO MENDES DE CARVALHO - MATRÍCULA: 190.794-8

Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno;

III. JOSÉ GILMAR BATTISTUZZI – MATRÍCULA: 166.081-1

Gerência Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional;

IV. MARLON MAGNO DE ANDRADE GERMANO – MATRÍCULA: 190.907-0

Gerência Operacional de Projetos Especiais para os Municípios;

V. GUILHERME CHAVES DE SOUTO – MATRÍCULA: 190.795-6

Gerência Operacional de Acompanhamento de Convênios.

Ato Governamental nº 1.704

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **JACKELINE ARAUJO RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.705

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **FELIPE HONORATO KLOSTERMANN ANTUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 1.706

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **RENATA COSTA RODRIGUES SALES**, matrícula nº 1648748, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÍDIO SOLON DE LUCENA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.707

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LUCICLEIDE DA SILVA**, matrícula nº 1701321, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÍDIO PADRE ARISTIDES, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.708

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA VANESSA PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1838652, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM FAZENDA BURACAO, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.709

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **EDJANE MARIA ALVES BATISTA**, matrícula nº 1769847, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÍDIO ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.710

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FERNANDA PESSOA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 1905538, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM TANCREDO NEVES, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.711

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **IRISMAR BATISTA DE LIMA**, matrícula nº 1887670, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM ANITA GARIBALDI, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.712

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **LAMONIELY CAMILO FELIX**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSE OLÍMPIO MAIA, no Município de Brejo do Cruz, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.713

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **RAIMUNDA MOTA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1830490, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÍDIO PROFESSOR JOSE OLÍMPIO MAIA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.714

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE nomear **RENATA RAMOS DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.715

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **JOCELIO ALVES LEITE**, nomeado para o cargo de ASSISTENTE JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, através do AG 1279, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2022

Ato Governamental nº 1.689

João Pessoa, 13 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
ERILBERTO ANTONIO MACIEL SILVA	DELEGADO SECCIONAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL	CAD-3
OZIEL PAULINO DA SILVA	CHEFE DE INVESTIGAÇÃO	FGT-1
BYANA CARLOS GOMES DE CARVALHO	CHEFE DE CARTÓRIO	FGT-1

Publicado no DOE 14.07.2022

Republicado por incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS PINHEIRO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 312/2022/SEAD.

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, artigo 78º, do Decreto 41 415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o Protocolo nº 02/2022, Convênio de Cessão de servidores, celebrado entre Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o que consta no Processo nº 22024193-7/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dos militares abaixo relacionados, com ônus para o Governo do Estado.

ALEXANDRE TORRES DOS SANTOS	515.320-4
ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA	520.306-6
ANIZIO ALBINO DA SILVA JUNIOR	516.174-6
ANTONIO GERALDO DE SOUSA	518.484-3
CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA	528.627-1
EDUARDO ANTONIO DE SOUZA BRASIL	515.614-9
EDUARDO DE LIMA PINHEIRO	522.587-6
FERNANDO ANTONIO COUTINHO MACHADO	523.295-3